



## Lei nº 3.650 de 15/12/2016.

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos para com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – bloco “A” – Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 90.400.888/0001-42, correspondente a retenção dos valores correspondentes à consignação no valor de R\$ 754.961,60 (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

**Parágrafo Único:** O parcelamento dos débitos referido no “caput” deste artigo será em 10 (dez) parcelas, mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 75.496,16 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), sendo a primeira vencível em 25/01/2017 e a última em 25/10/2017.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos para com o **BANCO PAN S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1374 – andar 12 – Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.285.411/0001-13, correspondente a retenção dos valores correspondentes à consignação no valor de R\$ 79.480,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

**Parágrafo Único:** O parcelamento dos débitos referido no “caput” deste artigo será em 08 (oito) parcelas, mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$. 9.935,00 (nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), sendo a primeira vencível em 20/01/2017 e a última em 20/08/2017.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos para com o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP. 06029-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.207.996/0001-50, correspondente a retenção dos valores correspondentes à consignação no valor de R\$.177.503,60 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos).

**Parágrafo Único:** O parcelamento dos débitos referido no “caput” deste artigo será em 10 (dez) parcelas, mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$. 17.750,36 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), sendo a primeira vencível em 30/01/2017 e a última em 30/10/2017.

**Art. 4º.** Os parcelamentos das dívidas constantes da presente lei serão inscritos na dívida fluante em conta extraorçamentária, uma vez que sua receita foi consignada na receita extraorçamentária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 15 de dezembro de 2016.

  
**TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA**  
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
**Marlei Jorge Ferreira Queiroz**  
 Assistente de Secretaria